



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 278/95

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, no Município de Paraíso do Sul/RS, órgão Consultivo e de Assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da Merenda Escolar.

Parágrafo Único - O COMAE fica vinculado, administrativamente, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao COMAES:

- I - Promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar no Município em colaboração com o Poder Executivo;
- II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III - Elaborar o seu regimento interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 60 dias;
- IV - Manter intercâmbio com entidades oficiais Federais, Estaduais, Municipais, e com entidades Privadas, Nacionais ou Internacionais, quanto a informações que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;
- V - Sugerir ao Executivo a realização de Convênios com entidades oficiais Federais, Estaduais e Municipais, visando à integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades no Município, com vistas ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

VI - Submeter ao Executivo, para aprovação, o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

Art. 3º - O COMAE compor-se-á de 7 (sete) membros de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

a) 4 (quatro) representantes do Executivo;

I - 2 (dois) representantes da Sec. Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

b) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos Professores;

c) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelo órgão representativo dos Trabalhadores Rurais.

d) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

Parágrafo Primeiro - A indicação para o cargo de presidente do COMAE será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de vice-presidente e secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

Parágrafo Segundo - A escolha para presidente do COMAE deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro - Os candidatos indicados por entidades representativas dos professores, dos pais dos alunos e dos empregados rurais serão escolhidos, livremente, pelo Prefeito, através da apresentação de listas triplas pelas entidades.

Parágrafo Quarto - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Quinto - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no que couber.

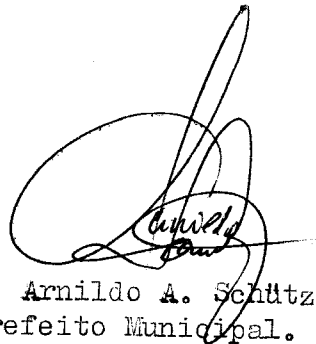
Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE OUTUBRO DE 1995.



Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.